



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Agrárias
Programa de Pós-graduação em Produção
Sustentável e Saúde Animal



R E S O L U Ç Ã O 027/2025-PPS

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, neste Programa e publicada no site <http://www.pps.uem.br>, no dia ____/____/____.

Aprova o Regulamento de Processo Seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Produção Sustentável e Saúde Animal da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o Regulamento do Programa de Mestrado em Produção Sustentável e Saúde Animal, que é parte integrante da Resolução nº007/2025-CEP;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, realizada em 15/10/2025, conforme Ata nº 009/PPS.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DO TESTE SELETIVO

Art. 1º O ingresso no Programa de Mestrado em Produção Sustentável e Saúde Animal da Universidade Estadual de Maringá se dá por processo seletivo público, que deve seguir as regulamentações próprias do programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º O processo seletivo pode ser constituído por provas, entrevistas, defesa de projetos de pesquisa, análise de currículo e outros instrumentos de avaliação, de acordo com o Edital de Seleção do Programa.

Umuarama, 20 de outubro de 2025

Profa. Dra. Marilda Onghero Taffarel

Coordenadora do Mestrado

ADVERTÊNCIA

O prazo recursal termina em ____/____/____. (Art. 95 § 1º do Regimento Geral da UEM)



DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O processo seletivo será aberto por meio de edital, o qual deve conter, no mínimo:

- o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a políticas de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo Programa;

I - o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a políticas de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo Programa;

II - a(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa correspondente(s);

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação, as datas, a duração e os critérios de pontuação de cada avaliação e os critérios de classificação e de desempate;

IX - para cada avaliação, quando aplicável, o conteúdo programático, a bibliografia, a possibilidade e os meios de consulta, e a relação dos materiais a serem disponibilizados;

X - a modalidade de aplicação das avaliações (presencial, híbrida ou remota);

XI - tabela de pontuação para avaliação do currículo e respectivo período que será avaliado, quando for aplicável;

XII - data, horário e local da publicação do resultado final;

Parágrafo único. Todos os atos relativos ao processo seletivo devem ser amplamente divulgados na página oficial do Programa e por demais meios para ampliar sua divulgação.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar currículo atualizado e devidamente documentado, conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação do edital.

§ 2º Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão



consideradas.

\...Res.027/2025-PPS

fls.3

§ 3º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

Art. 5º Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas serão definidos no edital do processo seletivo e apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 6º As inscrições permanecerão abertas por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis e deverão ser efetivadas mediante entrega da documentação discriminada em edital.

Parágrafo único. Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

DAS AVALIAÇÕES E DAS PROVAS

Art. 10º - Os tipos de avaliação que podem ser aplicados no processo seletivo são:

- I - Prova escrita;
- II - Avaliação de Currículo;
- III - Carta de Recomendação;
- IV - Avaliação ou Defesa de Projeto de Pesquisa;
- V - Entrevista
- VI - Exame de Suficiência em língua estrangeira
- VII - Carta Aceite do Provável Orientador
- VIII - Outros instrumentos de avaliação de acordo com o Regulamento e Edital do Programa.

§ 1º Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital de abertura do processo seletivo do Programa.

§ 2º Para participar de cada etapa do processo seletivo o candidato deve apresentar documento oficial de identidade com foto.

§ 3º A ausência do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, independentemente do motivo, implica em sua eliminação automática.

§ 4º Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 11. As notas de todas as etapas avaliativas, bem como da pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.



Art. 12. As etapas de prova escrita, quando aplicáveis, têm como objetivo avaliar:

I - o domínio teórico do candidato, demonstrando seu conhecimento e compreensão dos conceitos relacionados à área e/ou;

II - a capacidade de executar tarefas práticas específicas, aplicar conhecimentos para realizar trabalhos técnicos, controlar processos ou conduzir operações tecnológicas que envolvam o uso de materiais, instrumentos ou equipamentos pertinentes e/ou;

III - a maturidade e preparo do candidato para a condução de pesquisas científicas, incluindo sua habilidade de planejar, desenvolver e comunicar resultados e/ou;

IV - a capacidade de comunicação técnico-científica, avaliando sua clareza, objetividade e competência na apresentação de ideias, argumentos e conclusões de maneira estruturada e fundamentada.

Art. 13. As avaliações descritas no Artigo 10 são etapas destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, controlar um processo ou encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

§ 1º As avaliações, quando aplicáveis, podem ser em língua portuguesa ou outro idioma definido pelo Programa no respectivo edital de seleção.

§ 2º As avaliações de que trata o *caput* deste artigo podem ser gravadas em áudio e vídeo de acordo com a disponibilidade e infraestrutura do Programa.

§ 3º As normas e o formato para gravação devem ser definidos pela comissão de seleção.

§ 4º A gravação deve ser arquivada em áudio e vídeo pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurar qualquer tramitação de recurso solicitado durante o período previsto.

§ 5º É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

Art. 14. A pontuação da avaliação curricular deve seguir os critérios constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa e publicada no edital do processo seletivo.

Art. 15. A contagem de pontos da avaliação curricular é cumulativa e o resultado final é obtido pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção deve preencher uma tabela de pontuação individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.



DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16. A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital do processo seletivo.

Art. 17. A classificação dos candidatos deve obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

Art. 18. O resultado final do processo seletivo, apresentado pela comissão de seleção, deverá ser publicado pelo Programa por meio de edital constando período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 19. Do processo seletivo cabe impugnação:

- I - ao edital do processo seletivo;
- II - aos membros da comissão de seleção.

§ 1º O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do e-Protocolo para a secretaria do programa, no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

§ 2º O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA no prazo de até cinco dias úteis após finalizado o período para interposição de recursos.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 20. Cabe pedido de reconsideração à comissão de seleção do resultado de cada etapa prevista no edital do processo seletivo.

§ 1º O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 21. O pedido de reconsideração deve ser realizado via e-Protocolo e apresentado à comissão de seleção no prazo de até dois dias úteis posterior à data de publicação do



resultado da etapa questionada.

\...Res.027/2025-PPS

fls.6

§ 1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§ 2º A comissão de seleção deve analisar o pedido de reconsideração em até dois dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 4º O pedido de reconsideração poderá ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

§ 5º Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, devidamente justificados e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

§ 6º Em caso de pedidos de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso poderá ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O candidato deve manter os dados de contato atualizados durante a validade do processo seletivo, conforme estabelecido no artigo 4 desta Resolução.

Art. 23. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer à legislação que trata da matéria.

Art. 24. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarretam a desclassificação automática do candidato sem prejuízo das sanções penais.

Art. 25. O direito à matrícula é assegurado ao candidato, que, estando aprovado no processo seletivo, esteja classificado dentro do limite de vagas ofertadas no edital de abertura do processo seletivo e seja convocado para efetuar matrícula.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a documentação exigida no prazo previsto no edital do processo seletivo.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Agrárias
Programa de Pós-graduação em Produção
Sustentável e Saúde Animal



Art. 26. Os casos omissos são resolvidos pelo CA do Programa.